



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

NATUREZA: Procedimento Auxiliar — Chamamento Público

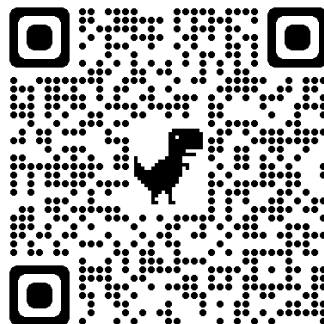
REMUNERAÇÃO: Comissão de 5% paga pelo arrematante — sem ônus ao erário

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Site – Prefeitura Municipal de Ubarana



SCPI - Portal de Compras





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Sumário

1.	PREÂMBULO	3
2.	DO OBJETO.....	4
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS	5
4.	DA PARTICIPAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.....	5
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.....	6
6.	DO ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO	7
7.	DA HABILITAÇÃO.....	7
8.	DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	10
9.	DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS	11
10.	DA CONTRATAÇÃO.....	13
11.	DO DESCREDENCIAMENTO	14
12.	DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	15
13.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
14.	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	16
15.	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	17
16.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	18
17.	DA PUBLICIDADE DO EDITAL	19
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
19.	DO FORO	21
20.	ANEXOS	21



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

EDITAL

Processo nº 074/2.026

Credenciamento nº 001/2.026

Objeto: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ubarana, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, nos termos do art. 76, inciso II, e dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dos Decretos Municipais nº 2.103/2023, 2.104/2023, 2.105/2023 e 2.106/2023, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O processo será conduzido pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 027, de 02 de fevereiro de 2026. A documentação para credenciamento será recebida por meio eletrônico, através do endereço licitacao@ubarana.sp.gov.br, ou, alternativamente, de forma presencial no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, observados os horários e condições estabelecidos neste Edital.

1.2.1 Todas as comunicações, notificações, convocações e manifestações relativas ao presente credenciamento possuirão validade jurídica para todos os efeitos legais.

1.3 Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos acerca deste Edital junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, localizado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, pelo telefone (17) 3807-8700 ou pelo e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

1.3.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, no endereço indicado no item 1.3.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

1.4 O presente Edital, seus Anexos, avisos, atos, decisões e resultados do procedimento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.pncp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP (<https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>), e na imprensa do Estado de São Paulo (<https://doe.sp.gov.br>) nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia dos atos praticados.

- **PROCEDIMENTO:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026
- **NATUREZA:** Procedimento Auxiliar — Chamamento Público (art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **OBJETO:** Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP
- **REMUNERAÇÃO:** Comissão de 5% sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante (art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932) — sem ônus ao erário
- **ÔNUS ESTIMADO AO ERÁRIO:** R\$ 0,00 (zero)
- **PRAZO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:** A partir da publicação deste Edital, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, encerrando-se em 31 de agosto de 2026
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo constantes neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.5 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os respectivos Anexos, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta de Contrato e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

1.5.1 O presente procedimento decorre do Processo Administrativo nº 074/2.026, devidamente autorizado pela autoridade competente, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.2 A descrição detalhada do objeto, as especificações dos serviços, os requisitos de habilitação, as obrigações das partes e demais condições de execução estão discriminados no **Anexo I — Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 A presente contratação **não gera despesa para a Administração Pública Municipal** e, por conseguinte, **não demanda indicação de dotação orçamentária** nem reserva de recursos para seu custeio, uma vez que a remuneração do leiloeiro consiste na comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, fixada no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, paga diretamente pelo arrematante, sem qualquer desembolso do Município.

3.2 A contratação resultará em **ingresso de receita** para o Município, correspondente ao produto da arrematação dos bens alienados, a qual será classificada pela Contabilidade municipal na rubrica própria de receita de alienação de bens, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas de contabilidade pública aplicáveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento os **leiloeiros oficiais**, pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, no pleno exercício de suas funções, que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.2 O interessado deverá apresentar a documentação exigida no item **6 — Da Habilitação**, mediante envio ao endereço eletrônico licitacao@ubarana.sp.gov.br ou entrega presencial no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, situado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

4.3 O prazo para recebimento de documentação é de **15 (quinze) dias**, contados da data de publicação deste Edital, encerrando-se em //2026, nos termos do art. 79, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1 Após o encerramento do prazo inicial, novos interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência do presente



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Edital, sendo analisados e credenciados na medida em que apresentarem a documentação exigida, desde que observado o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** antes de eventual sorteio já agendado.

4.4 Os documentos enviados por meio eletrônico deverão estar assinados digitalmente ou acompanhados de declaração de autenticidade, respondendo o interessado pela veracidade das informações prestadas.

4.5 Dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações pelo telefone **(17) 3807-8700** ou pelo e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

5.1 Poderão participar do presente credenciamento os **leiloeiros oficiais**, pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, no pleno exercício de suas funções, sem impedimentos ou penalidades que obstem o exercício da atividade, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932.

5.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, assumindo as consequências de eventuais declarações falsas ou documentos inidôneos, na forma da legislação vigente.

5.3 Não poderão participar deste credenciamento:

5.3.1 O leiloeiro que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

5.3.2 O leiloeiro que se encontre impossibilitado de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.3 O leiloeiro que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no presente procedimento ou na fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.3.4 O leiloeiro que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.5 O agente público do Município de Ubarana/SP, observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

6. DO ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO

6.1 O interessado deverá acompanhar os atos praticados no presente procedimento por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.pncp.gov.br), do Diário Oficial do Estado de São Paulo (<https://doe.sp.gov.br>) e do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP (<https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>), onde serão divulgados avisos, convocações, resultados, atas e demais atos relacionados ao credenciamento.

6.2 O interessado responsabiliza-se pelo acompanhamento das publicações e comunicações relativas ao presente procedimento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes da inobservância dos atos divulgados nos canais indicados no item 6.1.

6.3 Dúvidas relacionadas ao presente procedimento poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, por meio do telefone **(17) 3807-8700** ou do e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, organizados por categoria:

7.2 Da Habilitação Profissional

7.2.1 Certidão de matrícula atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, com no máximo 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação, comprovando o regular exercício da função de leiloeiro oficial, sem impedimentos ou penalidades que obstem o desempenho da atividade, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.3 Da Habilitação Jurídica

7.3.1 Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);

7.3.2 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF.

7.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.4.2 Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Estado de São Paulo, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.4.3 Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Município de domicílio do interessado;

7.4.4 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.5 Da Capacidade Técnico-Operacional

7.5.1 Declaração firmada pelo interessado, sob as penas da lei, de que dispõe de plataforma eletrônica de leilões — própria ou de terceiro sob sua responsabilidade — integrada ou apta a integrar-se ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, apta a receber lances de forma segura e auditável e a assegurar ampla publicidade do certame (*modelo constante do Anexo IV deste Edital*);

7.5.2 Declaração de que dispõe de equipe apta a auxiliar na vistoria, avaliação, registro fotográfico e formação de lotes dos bens a serem leiloados, bem como no acompanhamento das visitas e das retiradas pelos arrematantes, quando solicitado pela Administração (*modelo constante do Anexo V deste Edital*).

7.6 Das Declarações



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.6.1 Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, não foi declarado inidôneo e não está suspenso de participar de licitações ou contratar com o Poder Público (*modelo constante do Anexo VI deste Edital*);

7.6.2 Declaração de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no presente procedimento ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (*modelo constante do Anexo VI deste Edital*);

7.6.3 Declaração de que não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (*modelo constante do Anexo VI deste Edital*);

7.6.4 Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo e do Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998 (*modelo constante do Anexo VII deste Edital*);

7.6.5 Declaração de que, quando convocado para a assinatura do contrato, apresentará a documentação complementar exigida neste Edital relativa às condições de habilitação na fase de contratação (*modelo constante do Anexo VIII deste Edital*).

7.7 Das Disposições Gerais sobre a Habilitação

7.7.1 O pedido de credenciamento deverá seguir o modelo de requerimento constante do **Anexo III deste Edital**, devidamente preenchido e assinado pelo interessado, e ser encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@ubarana.sp.gov.br, em formato PDF com assinatura digital, ou entregue presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, situado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

7.7.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada dos originais para conferência,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

quando entregues presencialmente, ou em formato digital com assinatura eletrônica, quando enviados por e-mail.

7.7.3 A verificação, pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7.4 As certidões com prazo de validade expressamente indicado deverão estar dentro do prazo de validade na data de apresentação. As certidões sem prazo de validade expresse serão consideradas válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados de sua emissão.

7.7.5 O saneamento de falhas formais na documentação será admitido, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique substituição de documento essencial ou alteração de informação substancial, sendo o interessado notificado para regularização no prazo de **3 (três) dias úteis**.

7.7.6 Não se exige, para o credenciamento, atestado de capacidade técnica ou comprovação de experiência anterior em leilões, sendo a regular matrícula na JUCESP suficiente como atestação legal da aptidão do interessado ao exercício da atividade.

7.7.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital**, e a documentação exigida no item 7, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, com o assunto: **"CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 001/2026"**, ou entregues presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, situado na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, Ubarana/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

8.1.1 Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste Edital.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

8.2 O envio da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.3 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou em desconformidade com qualquer exigência aqui estabelecida.

8.4 O Agente de Contratação poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, mediante solicitação ao interessado de envio de documentos complementares no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, para o e-mail indicado no ato do credenciamento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Concluída a análise da documentação, o Agente de Contratação emitirá decisão fundamentada deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento, com a devida comunicação ao interessado pelo e-mail indicado no requerimento.

8.6 O interessado cujo pedido for indeferido poderá interpor recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, dirigido à autoridade competente por meio do e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br.

9. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Encerrado o prazo para recebimento de documentação, o Agente de Contratação elaborará, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a lista dos leiloeiros oficiais habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste Edital, os quais serão considerados credenciados para os fins do presente procedimento.

9.2 Das decisões do Agente de Contratação relativas à inabilitação do leiloeiro oficial ou à elaboração da lista dos credenciados caberá recurso, a ser interposto no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Ubarana/SP, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1 O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, com o assunto: "**RECURSO**"



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

— **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 001/2026"**, aos cuidados do Agente de Contratação.

9.3 Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município de Ubarana/SP.

9.4 A seleção do leiloeiro responsável pela condução do leilão dar-se-á mediante **sorteio público**, realizado em sessão designada para esse fim pela Administração, com data, horário e local previamente publicados no Diário Oficial do Município de Ubarana/SP e no PNCP, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, assegurada a publicidade do ato e facultada a presença de todos os credenciados e demais interessados.

9.4.1 O sorteio será realizado entre todos os leiloeiros oficiais constantes da lista homologada na forma do item 9.3, atribuindo a cada credenciado igual probabilidade de ser selecionado, sem distinção por ordem de inscrição, antiguidade ou qualquer outro critério subjetivo.

9.4.2 O resultado do sorteio será lavrado em ata e publicado no Diário Oficial do Município de Ubarana/SP, constituindo ato público e vinculante para a Administração e para o leiloeiro selecionado.

9.4.3 Em caso de impedimento, renúncia ou qualquer causa superveniente que impossibilite o leiloeiro sorteado de conduzir o certame, proceder-se-á a **novo sorteio** entre os demais credenciados, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando o impedimento decorrer de conduta imputável ao leiloeiro.

9.5 Novos interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, sendo analisados e, se habilitados, incluídos na lista de credenciados mediante homologação pelo Prefeito Municipal e publicação no Diário Oficial do Município de Ubarana/SP, observado o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** antes de eventual sorteio já agendado.

9.6 Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e selecionado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor das arrematações realizadas, a ser pago pelo arrematante no ato da arrematação, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante ao leiloeiro, nem pelos valores eventualmente despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX**

10.1.1 É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em leilões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional a seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

10.2 A celebração do contrato será precedida de convocação do leiloeiro selecionado por sorteio para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, apresentar os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS;
- b) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Município de domicílio do leiloeiro;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.3 O Termo de Contrato será assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação e verificação da regularidade dos documentos relacionados no item 10.2.

10.4 Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item 10.2 no prazo estabelecido, de sua apresentação irregular, de recusa de assinatura do contrato ou de qualquer causa que impeça a contratação do leiloeiro sorteado, proceder-se-á a **novo sorteio** entre os demais leiloeiros credenciados, para fins de nova convocação, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao leiloeiro que der causa ao impedimento.

10.5 O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

justificativa e demonstração de vantajosidade para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos ou leilões, havendo apenas o compromisso dos credenciados de, uma vez convocados, prestarem os serviços nas condições estabelecidas neste Edital e na minuta contratual.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro nos seguintes casos:

11.1.1 Descumprir a obrigação de manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento, ou deixar de renovar a documentação no prazo solicitado pela Administração;

11.1.2 Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, a assinar o contrato quando convocado, ou não atender à convocação para assinatura sem qualquer manifestação;

11.1.3 Não manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento ao longo de sua vigência;

11.1.4 Ser apenado com as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 — suspensão ou declaração de inidoneidade — com reflexos nos contratos derivados do presente credenciamento;

11.1.5 A pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

11.2 É admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

11.3 O descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.4 O credenciamento nas hipóteses previstas no item 11.1 será conduzido em processo apartado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 Havendo credenciamento de leiloeiro, proceder-se-á a **novo sorteio** entre os demais credenciados remanescentes, quando necessária a convocação para realização de leilão, preservada a isonomia do procedimento.

12. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento será realizada no **Pátio de Veículos e Equipamentos da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP**, situado neste Município, ou em outro local indicado pela Administração, onde se encontram armazenados os bens móveis inservíveis a serem alienados.

12.2 O leilão será realizado na forma **eletrônica**, por meio de plataforma disponibilizada e mantida pelo leiloeiro, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabendo à Administração o fornecimento de qualquer sistema ou infraestrutura tecnológica para o certame.

12.3 Correrão por conta exclusiva do leiloeiro todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, tributos, encargos previdenciários e quaisquer outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto contratual, dado que sua remuneração se dá exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante, sem qualquer desembolso pela Administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo leiloeiro credenciado sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

13.1.1 **Advertência** — nos casos de descumprimento de obrigação de menor gravidade, que não acarrete prejuízo significativo ao procedimento ou ao erário;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

13.1.2 Multa — nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor de referência dos bens a serem leiloados, apurado na avaliação prévia;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor de referência dos bens a serem leiloados, em caso de inexecução total do objeto contratual.

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar — pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar — pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilidade civil do leiloeiro pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa na execução dos serviços.

13.3 As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da mesma Lei e do Decreto Municipal nº 2.105/2023.

13.4 As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos do leiloeiro perante o Município ou cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

13.5 A aplicação de sanção não impedirá a extinção do contrato, quando verificada a inexecução total ou parcial que a justifique, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar a impugnação com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** em relação ao encerramento do prazo para recebimento de documentação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.2 Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente procedimento deverão ser enviados ao Agente de Contratação com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** em relação ao encerramento do prazo para recebimento de documentação.

14.3 A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, para o e-mail licitacao@ubarana.sp.gov.br, com o assunto: **"IMPUGNAÇÃO — CREDENCIAMENTO Nº 001/2026"** ou **"ESCLARECIMENTO — CREDENCIAMENTO Nº 001/2026"**, conforme o caso.

14.4 A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser redigidos em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, identificando o dispositivo do Edital questionado e a razão do questionamento.

14.5 O Agente de Contratação responderá à impugnação e aos pedidos de esclarecimento no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento, sendo as respostas divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.pncp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP, vinculando todos os interessados.

14.6 A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação, motivadamente, atribuir-lhe tal efeito quando reconhecer relevância nos fundamentos apresentados, nos termos do art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para encerramento do prazo de recebimento de documentação, caso a alteração do Edital afete a formulação dos pedidos de credenciamento.

14.8 Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo, de forma anônima ou por meio diverso do estabelecido neste item.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital de credenciamento no Diário Oficial do Município de Ubarana/SP, período durante o qual permanecerá válida a habilitação dos leiloeiros credenciados e aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

15.2 A vigência poderá ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, mediante ato motivado do Prefeito Municipal, desde que demonstrada a manutenção da necessidade e da vantajosidade do credenciamento ao interesse público, observados os limites da legislação aplicável.

15.3 A vigência de que trata este item refere-se à **validade da habilitação** dos leiloeiros credenciados, não se confundindo com a duração do contrato firmado com o leiloeiro selecionado por sorteio, que terá prazo próprio estabelecido na minuta contratual constante do **Anexo IX deste Edital**.

15.4 O credenciamento poderá ser **encerrado a qualquer tempo**, por ato motivado do Prefeito Municipal, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que disso decorra direito a indenização aos credenciados, uma vez que o credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratar nem direito subjetivo à convocação.

15.5 A habilitação de cada leiloeiro credenciado permanecerá válida enquanto mantidas as condições exigidas para o credenciamento, devendo o credenciado comunicar à Administração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração que as afete, sob pena de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do item 11 deste Edital.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do contrato decorrente do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pelo Prefeito Municipal, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023.

16.2 Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data, envolvidos e providências adotadas;
- c) Notificar o leiloeiro sobre irregularidades ou descumprimentos identificados, fixando prazo para saneamento;
- d) Encaminhar à autoridade superior as questões que ultrapassem sua competência, para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- e) Verificar a regularidade da condução do leilão e a conformidade da prestação de contas apresentada pelo leiloeiro, para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- f) Comunicar ao setor competente eventuais irregularidades para instauração de processo administrativo sancionatório, quando cabível.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na condução do leilão, ainda que resultante de vícios ou falhas técnicas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 O leiloeiro manterá interlocução com o fiscal do contrato para a solução das demandas oriundas da execução do ajuste, sem que isso afaste o caráter pessoal e indelegável do exercício da função de leiloeiro na condução do certame, na forma do art. 36 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

16.5 O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o disposto no Termo de Referência e na minuta contratual constante do **Anexo IX deste Edital**, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

17.1 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na íntegra, para consulta e download, nos seguintes canais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.pncp.gov.br);
- b) Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP (www.ubarana.sp.gov.br).

17.2 Será publicado resumo do presente Edital, contendo as informações essenciais do procedimento e o link de acesso à íntegra, nos seguintes veículos oficiais:

- a) Diário Oficial do Estado de São Paulo (<https://doe.sp.gov.br>);
- b) Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP (<https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>).

17.3 O prazo mínimo de **15 (quinze) dias** para recebimento de documentação, previsto no art. 79, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será contado a partir da



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

data da primeira publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, constituindo essa publicação condição de eficácia do presente procedimento.

17.4 Todos os atos subsequentes do presente procedimento — incluindo decisões de habilitação, resultado do credenciamento, data do sorteio, resultado do sorteio, homologação e quaisquer alterações do Edital — serão igualmente divulgados nos canais indicados nos itens 17.1 e 17.2, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 A alteração do Edital que afete a formulação dos pedidos de credenciamento implicará a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, com nova publicação nos canais indicados neste item, assegurada a ciência dos interessados

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

18.2 A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que disso decorra direito a indenização aos interessados ou credenciados, ressalvado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

18.4 As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do procedimento.

18.5 O Município de Ubarana/SP poderá, a qualquer momento, solicitar aos credenciados a atualização de documentos ou informações necessárias à verificação da manutenção das condições de habilitação, devendo o credenciado



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

atender à solicitação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de descredenciamento, na forma do item 11 deste Edital.

18.6 As decisões do Agente de Contratação no âmbito deste credenciamento serão publicadas no Diário Oficial do Município de Ubarana/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.pncp.gov.br), constituindo condição de eficácia dos atos praticados.

18.7 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da documentação apresentada.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de José Bonifácio — SP** para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta licitação e dos contratos dela originados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 Antes de qualquer medida judicial, as partes deverão buscar a resolução administrativa das controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o uso de meios alternativos de resolução de conflitos, incluindo conciliação, mediação e comitê de resolução de disputas.

20. ANEXOS

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos:

- I- Estudo Técnico Preliminar
- II- Termo de Referência
- III- Modelo de Requerimento de Credenciamento
- IV- Modelo de Declaração de Disponibilidade de Plataforma Eletrônica
- V- Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipe
- VI- Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos
- VII- Modelo de Declaração de Saúde e Segurança do Trabalho



Prefeitura Municipal **UBARANA**

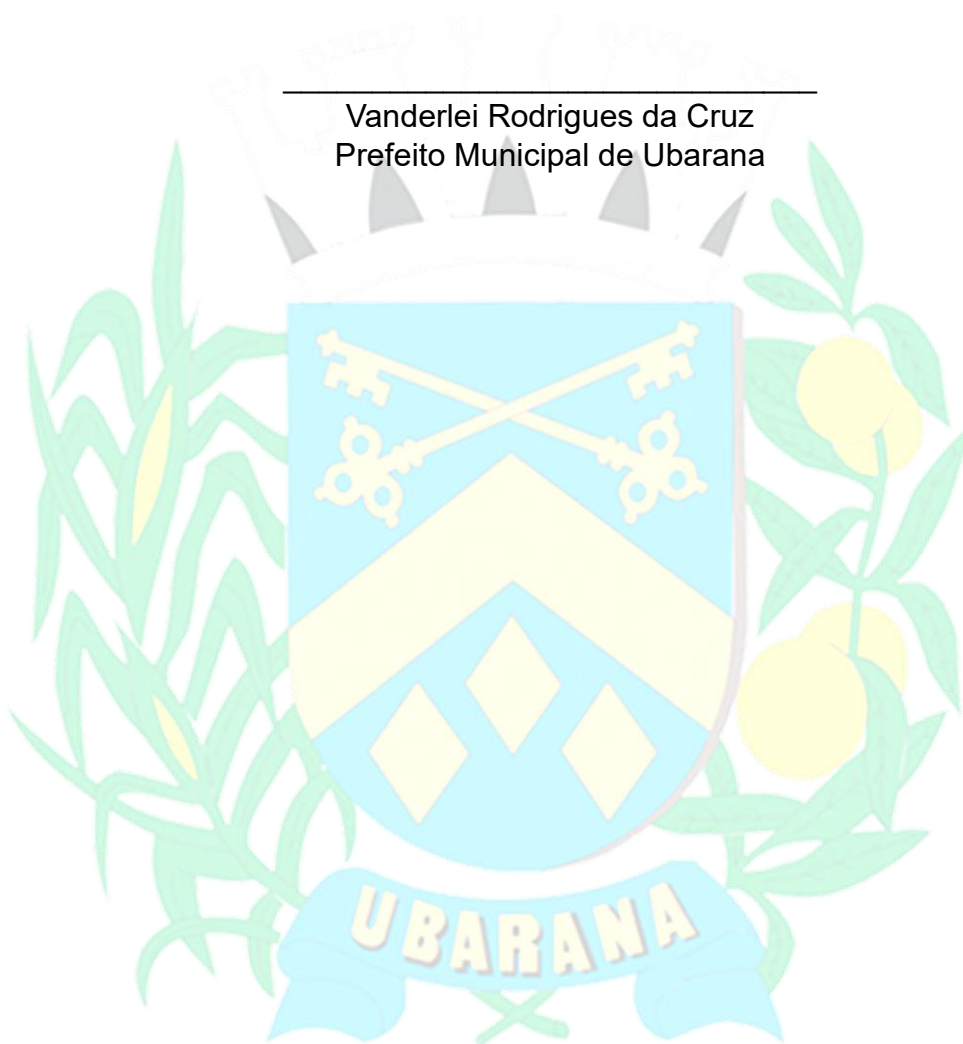
Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- VIII- Modelo de Declaração de Apresentação de Documentação para Contratação
- IX- Minuta de Contrato

Ubarana, dia &Data da Publicação&

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal de Ubarana





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Arquivo para Download)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026**
PROCESSO Nº 074/2.026

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

Link: www.ubarana.sp.gov.br/licitacao

Para fazer download basta seguir os passos:

- 1- Acessar o Link;
- 2- Clicar na Aba 02. Editais
- 3- Clicar na Aba 02.01. Retirada de Editais
- 4- Localizar o PROCESSO: 074/2.026
- 5- Clicar na Seta apontada para baixo “↓”
- 6- Fazer download do item, clicando em “↓”



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026**

PROCESSO Nº 074/2.026

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais**, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público, na forma eletrônica, destinado à **alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos** do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com a seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante **sorteio** entre os credenciados.

1.2. Os serviços compreendem, entre outros: o auxílio na vistoria, avaliação e formação dos lotes; o registro fotográfico dos bens; a divulgação do leilão; a disponibilização de plataforma eletrônica integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); a condução da praça pública eletrônica e o recebimento dos lances; e o acompanhamento até a arrematação e a retirada dos bens pelos arrematantes.

1.3. A remuneração do leiloeiro consistirá exclusivamente na comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

1.4. A relação dos bens a serem alienados, com a respectiva descrição e



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

avaliação, constará do edital de leilão a ser oportunamente publicado, tomando por base o Anexo I do Decreto Municipal nº 2.448/2026 e a avaliação prévia homologada pela Administração.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Da necessidade.** A contratação justifica-se pela necessidade de proceder ao desfazimento oneroso dos bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, os quais, sem qualquer utilidade operacional, ocupam o pátio da Administração, geram ônus de guarda e se depreciam continuamente. Como a Administração não dispõe de leiloeiro oficial em seu quadro nem de estrutura própria para a condução de leilões eletrônicos, impõe-se o credenciamento de leiloeiro oficial, matriculado na JUCESP, para conduzir o certame — solução que não onera o erário, por ser a remuneração suportada pelo arrematante, e que assegura a conversão do patrimônio ocioso em receita pública.

2.2. **Da fundamentação legal.** A contratação fundamenta-se no art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a alienação de bens móveis inservíveis mediante leilão; nos arts. 6º, inciso XL, e 31, que disciplinam a modalidade leilão; nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, que preveem o credenciamento como procedimento auxiliar; no art. 74, inciso IV, que trata da inexigibilidade de licitação; e no Decreto Federal nº 21.981/1932, que rege a profissão de leiloeiro oficial.

2.3. **Da remissão ao Estudo Técnico Preliminar.** A justificativa completa da contratação, com a análise da necessidade, o levantamento de soluções, a demonstração da vantajosidade e a avaliação de sua viabilidade, consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para este objeto, que integra o processo e ao qual se remete para maiores informações, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. **Da inexistência de sigilo.** O Estudo Técnico Preliminar não contém informações sigilosas, encontrando-se integralmente disponível para consulta, uma vez que a natureza do objeto — alienação de bens por leilão — pressupõe ampla publicidade, inclusive dos valores de avaliação, que constituem os lances mínimos e devem ser de conhecimento público. Não há, portanto, necessidade de elaboração de extrato, sendo o ETP acessível em sua íntegra.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. **Descrição do objeto.** O objeto consiste na prestação de serviços de leiloeiro oficial para a organização, preparação e condução de leilão público eletrônico, destinado à alienação dos bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, relacionados no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.448/2026. Os serviços compreendem o auxílio à Administração na vistoria, na avaliação e na formação dos lotes; o registro fotográfico dos bens; a divulgação do certame; a disponibilização de plataforma eletrônica de leilão integrada ao PNCP; a condução da praça pública eletrônica com recebimento dos lances; e o acompanhamento até a arrematação e a retirada dos bens.

3.2. **Da natureza do objeto.** O serviço é de natureza padronizável, podendo ser objetivamente descrito neste Termo de Referência, sem direcionamento a qualquer profissional específico, uma vez que a atividade de leiloeiro oficial é regida por normas uniformes (Decreto Federal nº 21.981/1932) e exercida por profissionais igualmente habilitados perante a JUCESP.

3.3. **Da forma de seleção.** Por se tratar de **credenciamento**, procedimento auxiliar fundado em inexigibilidade de licitação (arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), não há disputa de propostas nem classificação por menor preço, item ou lote. Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo o responsável pela condução do leilão selecionado mediante sorteio público entre os credenciados, na forma detalhada neste Termo.

3.4. **Da remuneração.** O leiloeiro será remunerado exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem ônus para a Administração.

3.5. **Da relação dos bens a serem alienados.** Os bens objeto do leilão são os constantes do Anexo I do Decreto Municipal nº 2.448/2026, cuja relação sintética se apresenta a seguir, ficando a descrição individualizada e a avaliação de cada lote reservadas ao edital de leilão, após a avaliação prévia homologada pela Administração:

Item	Descrição do bem	Placa/Ano	Situação
1	Carreta agrícola basculante, acoplável a trator	Sem placa	Inservível/Sucata
2	Ambulância — Renault Kangoo	FIO 3C77 / 2016-2017	Inservível
3	Ambulância — I/MB 15 Sprint Rontan	DJP 9832 / 2013	Inservível/Antieconômico



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

4	Ambulância — Renault Kangoo	FPU 5A24 / 2015-2016	Inservível
5	Pá carregadeira — Hyundai HL740-7	Sem placa / 2010	Inservível
6	Compactador de resíduos sólidos	Sem placa	Inservível/Sucata
7	Ônibus — Volvo B10M	GQF 9651	Inservível
8	Ônibus — M.Benz/Masca Granvia LO	DAO 5700 / 2006	Inservível
9	Ônibus — M.Benz/Masca Granvia O	DAO 5500 / 2005	Inservível
10	Caminhão pipa — Ford Cargo 2422	BUE 1H59 / 1994-1995	Inservível/Antieconômico
11	Veículo — Renault Kwid Zen 1.0 MT	A confirmar / 2019-2020	Inservível
12	Retroescavadeira — MF-96	Sem placa / 2009	Inservível/Antieconômico
13	Veículo — Renault/Duster 16 D 4x2	FAF1A94 / 2017	Inservível
14	Veículo — Toyota/Corolla	GFD9E81 / 2022	Antieconômico
15	Veículo — Internacional 4400P7 6x4 (caminhão de carga)	FRO 9J41 / 2014	Inservível/Antieconômico
16	Veículo — Fiat/Uno Mille Fire Flex	HSD5833 / 2005	Inservível/Antieconômico
17	Roçadeira — Tatu	Sem placa	Inservível
18	Carreta agrícola de madeira, 2 eixos 4 rodas, 4000 kg, chassi 17524	Sem placa	Inservível
19	Carreta agrícola de madeira, 2 eixos 4 rodas, 4000 kg, chassi 17525	Sem placa	Inservível



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.6. A relação acima reproduz o Anexo I do Decreto Municipal nº 2.448/2026 e poderá ser ajustada no edital de leilão em função da avaliação prévia, admitida a exclusão ou inclusão de bem que eventualmente recupere utilidade ou a formação de lotes que agrupem bens afins.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Do início.** A execução terá início com a convocação do leiloeiro selecionado por sorteio, mediante comunicação formal expedida pela Administração, a partir da qual o profissional adotará as providências necessárias à preparação do leilão.

4.2. **Da preparação do leilão.** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação, o leiloeiro, em conjunto com a Administração, procederá ao auxílio na vistoria e avaliação dos bens, ao registro fotográfico, à formação dos lotes e à elaboração da minuta do edital de leilão, submetendo-a à Administração para aprovação. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3. **Da realização do leilão.** Aprovado o edital e cumpridos os prazos legais de divulgação, o leilão será realizado na data designada, exclusivamente na forma eletrônica, por meio de **plataforma eletrônica de leilões disponibilizada e mantida pelo leiloeiro** — própria ou de terceiro sob sua responsabilidade —, não cabendo à Administração o fornecimento de qualquer sistema ou infraestrutura tecnológica para o certame. A plataforma deverá: (i) estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021; (ii) assegurar o registro seguro e auditável de todos os atos e lances; (iii) garantir ampla publicidade do edital, dos lotes e do registro fotográfico dos bens; e (iv) permitir o acesso e o acompanhamento pelos órgãos de controle. A condução do certame e a responsabilidade pela regularidade e disponibilidade da plataforma são exclusivas do leiloeiro.

4.4. **Do pagamento pelos arrematantes e da retirada dos bens.** O arrematante efetuará o pagamento do valor do lance e da comissão do leiloeiro nas condições e nos prazos fixados no edital de leilão. Comprovado o pagamento, o arrematante procederá à retirada dos bens no local indicado pela Administração, nos prazos do edital, correndo por sua conta as despesas de remoção e transporte.

4.5. **Da prestação de contas.** Encerrado o leilão, o leiloeiro apresentará à



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas do certame, contendo a relação dos lotes, os arrematantes, os valores de arrematação, os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao Município e a respectiva ata do leilão, para fins de recebimento e atesto dos serviços.

4.6. **Do recebimento do serviço.** O recebimento do serviço dar-se-á mediante verificação, pela Administração, da regularidade da condução do leilão e da prestação de contas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. Constatada qualquer irregularidade ou omissão, o leiloeiro será notificado para saná-la no prazo assinalado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7. **Dos encargos do leiloeiro.** Correrão por conta exclusiva do leiloeiro todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relativas à plataforma eletrônica e à sua estrutura de apoio, não cabendo à Administração qualquer pagamento a esse título, dado que a remuneração se dá exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante.

4.8. **Dos bens não arrematados.** Os bens que não forem arrematados no leilão, por ausência de lance ou por lance inferior ao valor de avaliação, poderão, a critério da Administração: (i) ser incluídos em novo leilão, com reavaliação do valor de referência, se cabível; ou (ii) receber outra destinação legalmente admitida para bens móveis inservíveis, nos termos dos arts. 76 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos próprios de cada modalidade de desfazimento. A definição da destinação constará de decisão fundamentada da Administração.

4.9. **Do inadimplemento do arrematante.** Não efetuado o pagamento do valor do lance no prazo fixado no edital de leilão, restará desfeita a arrematação, retornando o bem à titularidade plena do Município para nova destinação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital ao arrematante inadimplente.

4.10. **Do prazo de retirada e da não retirada dos bens.** O arrematante deverá retirar o bem arrematado no prazo fixado no edital de leilão, contado da comprovação do pagamento, correndo por sua conta as despesas de remoção e transporte. Decorrido o prazo sem a retirada, aplicar-se-ão ao arrematante as sanções e os encargos previstos no edital, podendo a Administração adotar as medidas cabíveis quanto ao bem não retirado, na forma ali estabelecida.

4.11. **Da substituição do leiloeiro.** Em caso de impedimento, renúncia, descredenciamento, falecimento ou qualquer outra causa superveniente que



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

impossibilite o leiloeiro selecionado de conduzir o certame, proceder-se-á a **novo sorteio** entre os demais leiloeiros credenciados, para a seleção de substituto, preservada a ordem e a impessoalidade do procedimento. A substituição não gera qualquer ônus adicional para a Administração.

4.12. **Da responsabilidade pela condução dos serviços.** O leiloeiro responde pela regularidade, pela lisura e pela integralidade da condução do leilão, inclusive pela disponibilidade e pelo correto funcionamento da plataforma eletrônica, pela ampla divulgação do certame e pela tempestiva prestação de contas. A inexecução ou a execução irregular dos serviços sujeitará o leiloeiro às penalidades previstas neste Termo e na legislação, apuradas em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, em especial a regularidade da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e o pleno exercício da função de leiloeiro oficial, comunicando à Administração qualquer fato que as altere.

5.2. Exercer pessoalmente as funções de leiloeiro, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não podendo delegá-las a terceiros, salvo a preposto, em caso de impedimento ocasional, na forma da legislação.

5.3. Auxiliar a Administração na vistoria, na avaliação e na formação dos lotes dos bens a serem leiloados, promovendo o registro fotográfico e prestando as informações técnicas de mercado pertinentes, sem prejuízo da competência da Administração para homologar o valor de avaliação que servirá de lance mínimo.

5.4. Elaborar e submeter à aprovação da Administração a minuta do edital de leilão, observadas as condições fixadas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e na avaliação previamente homologada.

5.5. Realizar o leilão na forma eletrônica, por meio de plataforma de leilões disponibilizada e mantida sob sua responsabilidade — própria ou de terceiro —, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a segurança, a auditabilidade e a disponibilidade do sistema durante todo o certame.

5.6. Promover ampla publicidade do leilão, divulgando o edital, a relação dos lotes e o registro fotográfico dos bens pelos meios e nos prazos legais, de modo a assegurar a mais ampla participação de interessados.

5.7. Conduzir o certame com lisura, impessoalidade e observância dos princípios da Administração Pública, zelando pela igualdade entre os licitantes-arrematantes e pela regularidade de todos os atos e lances.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- 5.8. Adjudicar cada lote ao maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação, e providenciar o registro de todos os atos do leilão, lavrando a respectiva ata.
- 5.9. Orientar os arrematantes quanto à forma de pagamento, esclarecendo que **o valor do lance (arrematação) será recolhido diretamente aos cofres do Município**, por meio de guia ou documento de arrecadação emitido pela Administração, e que a comissão de 5% (cinco por cento) será paga separadamente ao leiloeiro, não cabendo a este receber, reter ou intermediar o valor da arrematação devido ao erário.
- 5.10. Apresentar à Administração, no prazo fixado neste Termo, a prestação de contas do leilão, contendo a relação dos lotes, os arrematantes, os valores de arrematação, os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao Município e a ata do certame, para fins de recebimento e atesto dos serviços.
- 5.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relativas à plataforma eletrônica e à sua estrutura de apoio, não cabendo à Administração qualquer pagamento a esse título, dado que a remuneração se dá exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante.
- 5.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 5.13. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão dos serviços, quando aplicável, e observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento de dados dos interessados e arrematantes.
- 5.14. Comunicar à Administração, de imediato, qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize ou comprometa a realização do leilão.
- 5.15. Condicionar a liberação e a autorização de retirada de cada bem à **prévia comprovação do recolhimento integral do valor da arrematação aos cofres do Município**, bem como do pagamento da comissão devida ao leiloeiro, não permitindo a entrega de qualquer bem antes da confirmação, pela Administração, do efetivo ingresso da receita.
- 5.16. Informar tempestivamente à Administração os dados dos arrematantes e os valores de cada arrematação, tão logo encerrado o leilão, a fim de possibilitar a emissão dos documentos de arrecadação e o controle do recolhimento pela tesouraria municipal.
- 5.17. Comunicar à Administração eventual inadimplemento de arrematante, para as providências de desfazimento da arrematação e nova destinação do bem, na forma do edital.
- 5.18. Cumprir as obrigações inerentes à profissão de leiloeiro oficial previstas no Decreto Federal nº 21.981/1932 e na regulamentação da JUCESP, inclusive a escrituração dos livros próprios e a prestação de contas na forma da legislação da atividade, respondendo perante os respectivos órgãos por seus atos



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

profissionais.

5.19. Abster-se de arrematar, direta ou indiretamente, por si, por preposto, por interposta pessoa ou por meio de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, qualquer dos bens submetidos ao leilão sob sua condução, sob pena de nulidade da arrematação e das sanções cabíveis, em observância à vedação legal aplicável ao leiloeiro.

5.20. Prestar aos arrematantes as informações necessárias à transferência dos bens, especialmente quanto à documentação exigida para os veículos, informando eventuais ônus, débitos ou pendências que recaiam sobre os bens e que devam ser regularizados na forma do edital de leilão, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela regularização que lhe competir.

5.21. Prestar aos arrematantes as informações necessárias à transferência dos bens, especialmente quanto à documentação exigida para os veículos, esclarecendo que os bens serão alienados **livres de ônus, débitos e pendências até a data do leilão**, cabendo ao arrematante apenas as despesas de transferência que se vencerem a partir da arrematação, na forma do edital de leilão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar ao leiloeiro as condições necessárias à execução dos serviços, disponibilizando o acesso aos bens para vistoria, avaliação e registro fotográfico, bem como as informações e a documentação dos bens a serem leiloados.

6.2. Homologar o valor de avaliação dos bens, que servirá de lance mínimo de cada lote, com base no auxílio técnico do leiloeiro e em parâmetros objetivos de mercado, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.3. Aprovar a minuta do edital de leilão elaborada pelo leiloeiro, promovendo as adequações necessárias, e providenciar as publicações e divulgações oficiais que lhe competirem.

6.4. Designar servidor ou comissão para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Providenciar, previamente à realização do leilão, a regularização e a quitação dos débitos, ônus e pendências que recaiam sobre os bens a serem alienados — em especial IPVA, multas e licenciamento dos veículos —, de modo que sejam ofertados livres de ônus até a data do certame, ressalvadas as obrigações que, na forma do edital, recaiam sobre o arrematante a partir da arrematação.

6.6. Emitir os documentos de arrecadação (guias) necessários ao recolhimento, pelos arrematantes, do valor das arrematações diretamente aos cofres do Município, disponibilizando-os tempestivamente após o encerramento



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

do leilão.

6.7. Controlar e conferir, por meio da tesouraria municipal, o efetivo ingresso das receitas decorrentes das arrematações, comunicando ao leiloeiro a confirmação dos pagamentos para fins de liberação dos bens.

6.8. Autorizar a retirada dos bens pelos arrematantes somente após a comprovação do recolhimento integral do valor da arrematação aos cofres do Município e do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.

6.9. Manter a guarda dos bens até a efetiva retirada pelos arrematantes, disponibilizando o local e as condições de acesso para a remoção, nos prazos fixados no edital de leilão.

6.10. Efetuar a baixa patrimonial e contábil dos bens alienados, bem como as comunicações aos órgãos competentes — em especial ao órgão de trânsito, quanto aos veículos —, providenciando a documentação necessária à transferência ao arrematante.

6.11. Prestar ao leiloeiro as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução dos serviços, decidindo, de forma fundamentada e tempestiva, as questões que lhe forem submetidas.

6.12. Fiscalizar a execução dos serviços e a regularidade da condução do leilão, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prazos de execução dos serviços são os estabelecidos nos itens anteriores deste Termo de Referência, em especial os relativos à preparação do leilão, à realização do certame e à prestação de contas.

7.2. O objeto deste Termo — a condução do leilão e a respectiva prestação de contas — será recebido e aceito mediante a verificação, pela Administração, da regularidade e da lisura da condução do certame, da observância das condições fixadas no edital de leilão e da conformidade da prestação de contas apresentada pelo leiloeiro.

7.3. **Do recebimento provisório.** Encerrado o leilão e apresentada a prestação de contas pelo leiloeiro, o objeto será recebido provisoriamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e no edital de leilão.

7.4. **Do recebimento definitivo.** O recebimento definitivo dar-se-á no prazo



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da regularidade da condução do leilão e da exatidão da prestação de contas — inclusive a comprovação do recolhimento dos valores das arrematações aos cofres do Município —, mediante termo circunstanciado ou atesto, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. **Da rejeição e do saneamento.** Constatada irregularidade, omissão ou desconformidade na condução do leilão ou na prestação de contas, o leiloeiro será notificado para saná-la no prazo assinalado pela Administração, às suas custas e sem prejuízo das penalidades cabíveis. Persistindo a irregularidade, ou tratando-se de vício insanável que comprometa a lisura do certame, a Administração poderá recusar o recebimento e adotar as medidas legais pertinentes, inclusive a anulação dos atos viciados.

7.6. **Da ausência de ônus para a Administração.** Não há valores a serem pagos pela Administração ao leiloeiro a título de remuneração, correndo por conta exclusiva deste todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relativas à plataforma eletrônica, na forma deste Termo. A remuneração do leiloeiro consiste exclusivamente na comissão paga pelo arrematante.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro pelos prejuízos resultantes da incorreta ou irregular execução dos serviços, nem por vícios que venham a ser apurados posteriormente.

8. DA VERIFICAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

8.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras, por incompatível com a natureza do objeto.

8.2. Contudo, tendo em vista que o leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico, o **leiloeiro selecionado por sorteio** deverá, previamente à realização do certame, **apresentar e demonstrar à Administração a plataforma eletrônica** que será utilizada no leilão, para verificação de sua conformidade com os requisitos técnicos exigidos.

8.3. A demonstração destina-se a comprovar que a plataforma: (i) encontra-se integrada ou apta a integrar-se ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021; (ii) permite o cadastramento de interessados, o recebimento seguro de lances e o registro auditável de todos os atos do certame; (iii) assegura ampla publicidade do edital, dos lotes e do registro fotográfico dos bens; e (iv) permite o acompanhamento



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

do leilão pela Administração e pelos órgãos de controle.

8.4. A verificação será realizada por servidor ou comissão designada, em data e forma previamente comunicadas ao leiloeiro, admitida a demonstração por meio remoto (acesso à plataforma pela internet), dispensada a presença física, de modo a não onerar o profissional.

8.5. Constatado que a plataforma não atende aos requisitos técnicos exigidos, o leiloeiro será notificado para saná-los em prazo razoável assinalado pela Administração. Persistindo a inaptidão, restará impossibilitada a realização do leilão por seu intermédio, procedendo-se a **novo sorteio** entre os demais credenciados, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se configurada a prestação de informação falsa no credenciamento.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município, ao qual competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data e os envolvidos, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

9.2. O fiscal encaminhará os apontamentos que excederem sua competência à autoridade superior, para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Ficam designados como fiscais do contrato os servidores indicados pelo Setor requisitante, aos quais incumbe verificar o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação, zelando pela regularidade e pela lisura da condução do leilão.

9.4. O leiloeiro manterá interlocução com a Administração para a solução das demandas oriundas da execução do ajuste, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso afaste o caráter pessoal e indelegável do exercício da função de leiloeiro na condução do certame, na forma do art. 36 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na condução do leilão, ainda que resultante de vícios ou falhas técnicas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo leiloeiro ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar na extinção do ajuste, conforme os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.7. Compete ao gestor e ao fiscal assegurar que o leiloeiro cumpra as normas do edital e do contrato, informando ao setor competente, de forma detalhada, eventuais irregularidades, para as providências cabíveis.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão credenciar-se os **leiloeiros oficiais** que atendam, cumulativamente, aos requisitos a seguir, os quais constituem condições necessárias e suficientes à prestação dos serviços, vedada a exigência de condições que restrinjam indevidamente a participação, em observância ao caráter ampliativo do credenciamento (art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2. **Habilitação profissional.** Estar regularmente matriculado como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), no pleno exercício de suas funções, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932, comprovado mediante certidão específica atualizada expedida pela JUCESP.

10.3. **Habilitação jurídica.** Apresentar documento oficial de identificação e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), na condição de pessoa física, tendo em vista o caráter pessoal e indelegável da função de leiloeiro.

10.4. **Regularidade fiscal e trabalhista.** Comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e a inexistência de débitos trabalhistas, mediante a respectiva Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. **Inexistência de impedimentos.** Não incorrer nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem estar impedido ou suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, nem declarado inidôneo, apresentando declaração nesse sentido e consulta aos cadastros de sanções pertinentes.

10.6. **Capacidade técnico-operacional.** Dispor de plataforma eletrônica de leilões — própria ou de terceiro sob sua responsabilidade —, integrada ou apta a integrar-se ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, e de estrutura de apoio apta a auxiliar na vistoria, no registro fotográfico e na formação dos lotes, conforme os requisitos técnicos verificados na forma deste Termo.

10.7. **Da não exigência de experiência prévia.** Não se exige, para o credenciamento, atestado de capacidade técnica ou comprovação de experiência anterior em leilões, por incompatível com a natureza ampliativa do credenciamento, bastando a regular matrícula do leiloeiro na JUCESP como atestação legal de sua aptidão ao exercício da atividade.

10.8. A documentação comprobatória dos requisitos será apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no edital de credenciamento, admitido o saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da veracidade das informações prestadas, cuja falsidade sujeitará o interessado às sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital de credenciamento, período durante o qual permanecerá válida a habilitação dos leiloeiros credenciados e aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados que preencham os requisitos.

11.2. A vigência poderá ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, mediante justificativa da Administração e demonstração de que a manutenção do credenciamento permanece vantajosa e necessária ao interesse público, observados os limites da legislação aplicável e do regulamento municipal.

11.3. A vigência de que trata esta cláusula refere-se à **validade da habilitação** dos leiloeiros credenciados, não se confundindo com a duração do leilão. O objeto imediato do presente credenciamento é a realização do leilão de alienação dos bens móveis relacionados no Decreto Municipal nº 2.448/2026, cuja conclusão não extingue o credenciamento, que subsistirá pelo prazo de vigência para eventual atendimento de novas demandas de desfazimento que venham a surgir no período.

11.4. O credenciamento poderá ser **encerrado a qualquer tempo**, por ato motivado da Administração, por razões de interesse público, sem que disso decorra direito a indenização aos credenciados, uma vez que o credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratar nem direito subjetivo à convocação.

11.5. A habilitação de cada leiloeiro credenciado permanecerá válida enquanto mantidas as condições exigidas para o credenciamento, devendo o credenciado comunicar à Administração qualquer alteração que as afete, sob pena de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DO FLUXO DE PAGAMENTOS

12.1. A presente contratação **não gera despesa nem obrigação de pagamento por parte da Administração Pública Municipal**. A remuneração do leiloeiro consiste, exclusivamente, na comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de bens móveis, fixada no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, paga diretamente pelo arrematante, não cabendo ao Município qualquer pagamento a esse título.

12.2. O valor da arrematação (lance) será recolhido pelo arrematante **diretamente aos cofres do Município**, por meio de documento de arrecadação emitido pela Administração, constituindo receita pública, sem intermediação do leiloeiro.

12.3. A comissão devida ao leiloeiro será paga pelo arrematante, separadamente do valor do lance, nas condições e nos prazos fixados no edital de leilão.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.4. A liberação e a retirada de cada bem ficam condicionadas à comprovação do recolhimento integral do valor da arrematação aos cofres do Município e do pagamento da comissão ao leiloeiro, na forma deste Termo e do edital de leilão.

12.5. Por inexistir pagamento pela Administração, não se aplicam à presente contratação as disposições relativas a prazo de pagamento, emissão de nota fiscal contra a Administração, ordem bancária e retenções tributárias por parte do Município, ressalvadas as obrigações fiscais próprias do leiloeiro perante os órgãos competentes, decorrentes da comissão que auferir.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A presente contratação **não gera despesa para a Administração** e, por conseguinte, **não demanda a indicação de dotação orçamentária** nem a reserva de recursos para seu custeio, uma vez que a remuneração do leiloeiro consiste na comissão paga pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer desembolso do Município.

13.2. Não incide, quanto à remuneração do leiloeiro, a exigência de prévia dotação e de declaração de adequação orçamentário-financeira, por se destinarem tais providências às contratações que acarretam despesa ao erário, o que não é o caso.

13.3. A contratação, ao contrário de gerar despesa, resultará em **ingresso de receita** para o Município, correspondente ao produto da arrematação dos bens, a qual será classificada pela Contabilidade municipal na rubrica própria de receita de alienação de bens, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

13.4. Eventuais despesas acessórias que se façam necessárias — tais como publicações oficiais e a regularização prévia dos ônus incidentes sobre os bens (IPVA, multas e licenciamento), na forma prevista neste Termo — correrão à conta das dotações ordinárias já existentes destinadas às despesas administrativas, dispensada dotação específica para o objeto principal desta contratação.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção não se dará por disputa competitiva nem por critério de menor preço ou maior lance entre os interessados, tendo em vista tratar-se de **credenciamento**, procedimento auxiliar fundado em **inexigibilidade de licitação** por inviabilidade de competição, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.2. A inviabilidade de competição decorre da circunstância de a remuneração do leiloeiro — comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação — ser **fixada em lei** (art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932) e suportada pelo arrematante, inexistindo, portanto, margem de disputa de preço entre os leiloeiros, todos igualmente aptos ao exercício da função.

14.3. Serão **credenciados todos os leiloeiros oficiais** que preencham os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo e no edital, sem limitação de número e sem classificação por preço.

14.4. Dentre os credenciados, a seleção daquele que conduzirá o leilão dar-se-á mediante **sorteio público**, realizado em sessão designada para esse fim, assegurada a publicidade do ato e facultada a presença dos interessados, por constituir o critério mais isonômico e impessoal de escolha, afastada qualquer preferência fundada em antiguidade, ordem de inscrição ou outro fator subjetivo.

14.5. A seleção observará o objetivo do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração, o qual, no presente caso, é alcançado não pela disputa de preço, inexistente, mas pela conjugação da ausência de ônus para o erário, da ampla admissão de leiloeiros aptos e da impessoalidade da escolha por sorteio.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026**

PROCESSO Nº 074/2.026

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

O(A) Sr.(a) _____,
leiloeiro(a) oficial, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP sob o nº _____, **desde** ____/____/____, com domicílio profissional na _____, nº _____,
Bairro _____, **Município de** _____,
Estado de _____, **CEP** _____, **telefone(s) (____)-** _____
e, e-mail _____, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao procedimento em referência, declarando, para os devidos fins:

- I. Que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- II. Que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 nem em qualquer das hipóteses de impedimento descritas no item 5.3 do referido Edital;
- III. Que se compromete a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração qualquer alteração que as afete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV. Que tem ciência e aceita integralmente todas as normas, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus Anexos;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

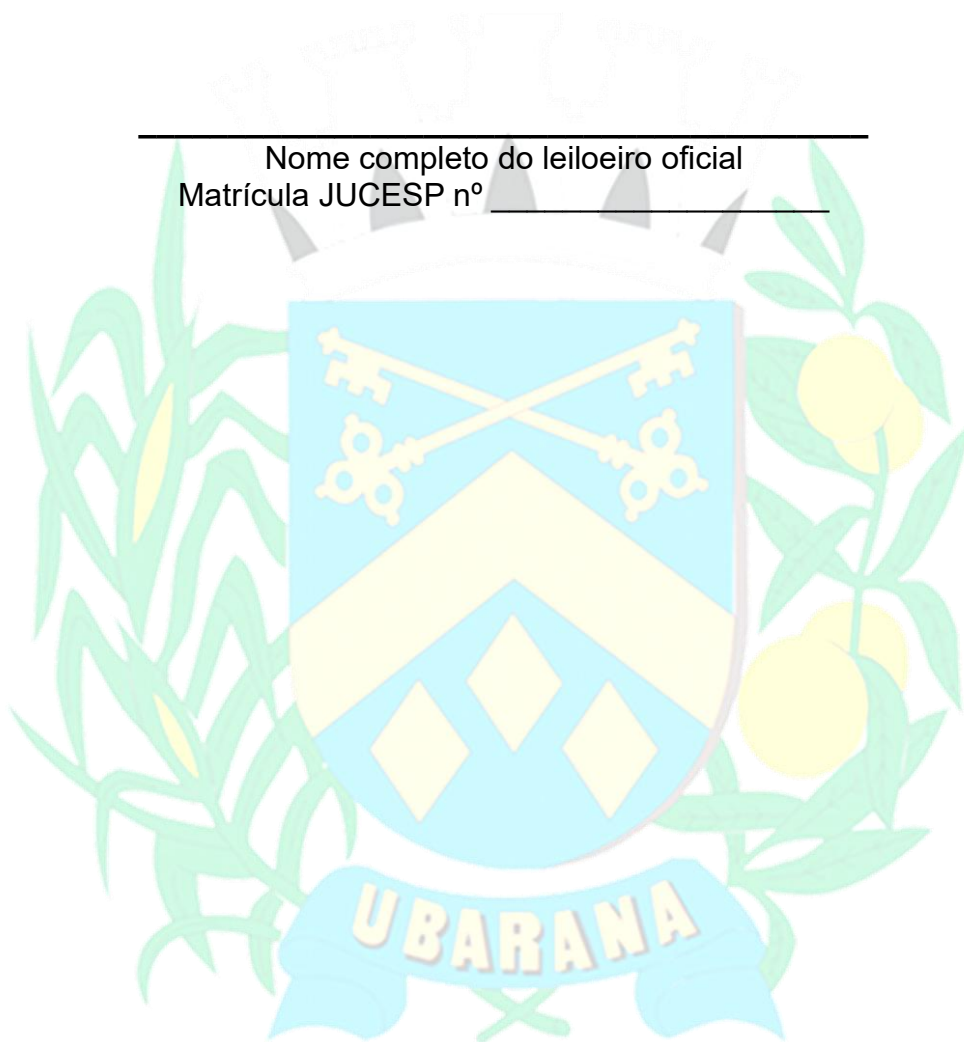
Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- V. Que, se convocado para a assinatura do contrato, apresentará a documentação complementar exigida no item 10.2 do Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

Nestes termos, junta a documentação exigida no item 7 do Edital e pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do leiloeiro oficial
Matrícula JUCESP nº _____





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PLATAFORMA ELETRÔNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026**
PROCESSO Nº 074/2.026

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

O(A) Sr.(a) _____,
leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP sob o nº _____, no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, vem, nos termos do item 7.5.1 do Edital, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

- I. Dispõe de plataforma eletrônica de leilões — própria ou de terceiro sob sua integral responsabilidade — para a realização de leilões públicos pela internet, apta a:
 - a. Integrar-se ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.pncp.gov.br), nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o acesso e o acompanhamento pelos órgãos de controle;
 - b. Divulgar o edital de leilão na íntegra, a relação dos lotes e o registro fotográfico dos bens a serem alienados, com ampla publicidade;
 - c. Cadastrar interessados e receber lances de forma segura, com registro auditável de todos os atos e lances praticados durante o certame;
 - d. Garantir a disponibilidade, a integridade e a confiabilidade dos dados durante toda a realização do leilão.
- II. Caso selecionado por sorteio para a condução do leilão, submeterá a plataforma à verificação prévia pela Administração, na forma do item 7 do



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Termo de Referência — Anexo II do Edital, comprometendo-se a sanar eventuais inadequações no prazo assinalado pela Administração.

- III. Tem plena ciência de que a responsabilidade pela disponibilidade, pelo regular funcionamento e pela segurança da plataforma eletrônica durante o certame é exclusivamente sua, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade a esse título.
- IV. As informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e tem ciência de que a falsidade das informações aqui declaradas implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do item 7.7.7 do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do leiloeiro oficial
Matrícula JUCESP nº _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO V DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026**
PROCESSO Nº 074/2.026

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

O(A) Sr.(a) _____,
leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP sob o nº _____, no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, vem, nos termos do item 7.5.2 do Edital, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

- I. Dispõe de equipe técnica apta a auxiliar a Administração Municipal nas seguintes atividades, sempre que solicitado:
 - a. Vistoria dos bens móveis inservíveis a serem leiloados, com análise do estado de conservação e funcionamento de cada item;
 - b. Avaliação dos bens, com indicação de valores de referência de mercado para subsidiar a homologação do lance mínimo pela Administração;
 - c. Registro fotográfico dos bens, com qualidade suficiente para identificação e divulgação no edital de leilão e na plataforma eletrônica;
 - d. Formação de lotes, com agrupamento dos bens segundo sua natureza, estado de conservação e valor, visando a otimizar o resultado da alienação;
 - e. Acompanhamento das visitas de interessados aos bens, nos dias e horários designados pela Administração;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- f. Acompanhamento e fiscalização das retiradas dos bens pelos arrematantes, após comprovação do pagamento, nos prazos fixados no edital de leilão.
- II. A equipe de que trata esta declaração atuará sob sua integral responsabilidade e supervisão, não gerando qualquer vínculo empregatício ou obrigação de pagamento por parte da Administração Municipal.
- III. As informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e tem ciência de que a falsidade das informações aqui declaradas implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do item 7.7.7 do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do leiloeiro oficial
Matrícula JUCESP nº _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CRENCIAMENTO Nº 001/2.026**
PROCESSO Nº 074/2.026

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

O(A) Sr.(a) _____,
leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP sob o nº _____, no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, vem, nos termos dos itens 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 do Edital, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

- I. Não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
 - a. Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por nenhum ente federativo;
 - b. Não está suspenso de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública;
 - c. Não está impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo;
 - d. Não possui, no momento do credenciamento, débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal que o impeçam de contratar com o Poder Público.
- II. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Ubarana/SP ou com agente público que desempenhe função no presente procedimento de credenciamento ou na fiscalização e gestão do contrato dele decorrente, nem é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- III. Não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2026, por:
- a. Exploração de trabalho infantil;
 - b. Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;
 - c. Contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. Não é agente público do Município de Ubarana/SP, nem se encontra em situação de conflito de interesses que impeça sua participação no presente procedimento, nos termos da legislação aplicável.
- V. Compromete-se a comunicar à Administração Municipal, imediatamente e por escrito, qualquer fato superveniente que implique o descumprimento das condições declaradas neste instrumento, ciente de que a omissão poderá acarretar o descredenciamento e as sanções cabíveis.
- VI. As informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e tem ciência de que a falsidade das informações aqui declaradas implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do item 7.7.7 do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do leiloeiro oficial
Matrícula JUCESP nº _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026**
PROCESSO Nº 074/2.026

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

O(A) Sr.(a) _____,
leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP sob o nº _____, no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, vem, nos termos do item 7.6.4 do Edital, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

- I. Atende plenamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo e do Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998, encontrando-se em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no que se refere ao cumprimento das normas de proteção ao trabalho.
- II. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços dele decorrentes, o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas na legislação federal e estadual aplicável, em especial as Normas Regulamentadoras — NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- III. Tem ciência de que o descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
- IV. As informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e tem ciência de que a falsidade das informações aqui declaradas implicará o



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

imediate descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do item 7.7.7 do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do leiloeiro oficial
Matrícula JUCESP nº _____





Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
REF: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026**
PROCESSO Nº 074/2.026

OBJETO: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

O(A) Sr.(a) _____,
leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____,
matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP sob o nº _____, no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, vem, nos termos do item 7.6.5 do Edital, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que:

- I. Caso seja selecionado por sorteio público para a condução do leilão e convocado para a assinatura do Termo de Contrato, apresentará, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, os seguintes documentos atualizados, exigidos no item 10.2 do Edital:
 - a. Certidão de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS;
 - b. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
 - c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - d. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Município de seu domicílio;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. Tem ciência de que a não apresentação dos documentos listados no prazo estabelecido, sua apresentação irregular ou a recusa de assinatura do contrato implicará a convocação de novo sorteio entre os demais leiloeiros credenciados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, nos termos do item 10.4 do Edital.
- III. Compromete-se a manter, até a data da assinatura do contrato, todas as condições de habilitação declaradas no ato do credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que as altere.
- IV. As informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e tem ciência de que a falsidade das informações aqui declaradas implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do item 7.7.7 do Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do leiloeiro oficial
Matrícula JUCESP nº _____



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

REF: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026**
PROCESSO Nº 074/2.026
MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE UBARANA/SP E O(A)
LEILOEIRO(A) OFICIAL ABAIXO
QUALIFICADO(A):**

Ubarana, ____ de ____ de 2.026

Objeto: O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, para a prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, com seleção do leiloeiro responsável pelo certame mediante sorteio público entre os credenciados, sendo sua remuneração constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sem qualquer ônus para a Administração.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.***.***-9/SP e CPF 080.***.***-43.

CONTRATADO(A): _____, leiloeiro(a) oficial, pessoa física, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP sob o nº _____, desde ____/____/____, com domicílio profissional na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____-____.

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**, de comum acordo e com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, do Decreto Municipal nº



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.448/2026 e do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais as partes declaram conhecer e às quais se subordinam incondicional e irrestritamente.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilão público eletrônico**, destinado à alienação de bens móveis inservíveis e antieconômicos do Município de Ubarana/SP, declarados nessa condição pelo Decreto Municipal nº 2.448/2026, cujo Anexo I relaciona os bens a serem alienados.

1.2 Os serviços compreendem, entre outros:

- a) Auxílio na vistoria, avaliação e formação dos lotes dos bens a serem leiloados;
- b) Registro fotográfico dos bens;
- c) Elaboração e submissão à aprovação da Administração da minuta do edital de leilão;
- d) Divulgação do leilão pelos meios e nos prazos legais, assegurando ampla publicidade;
- e) Disponibilização e manutenção de plataforma eletrônica de leilões integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Condução da praça pública eletrônica com recebimento dos lances;
- g) Acompanhamento até a arrematação, o pagamento e a retirada dos bens pelos arrematantes;
- h) Prestação de contas à Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do leilão.

1.3 A descrição detalhada dos serviços, as obrigações das partes e as condições de execução constam do **Termo de Referência — Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2026**, que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO(A)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.2 A vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução dos serviços, que observará os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência — Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2026, em especial:

- a) Prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da convocação, para a preparação do leilão, incluindo vistoria, avaliação, registro fotográfico, formação dos lotes e submissão da minuta do edital de leilão à aprovação da Administração;
- b) Prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento do leilão, para a apresentação da prestação de contas à Administração.

2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços por motivo não imputável ao **CONTRATADO(A)**, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila, anotadas as circunstâncias que justificaram a prorrogação.

2.4 O presente contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas na **Cláusula Décima Segunda — Da Rescisão**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A presente contratação **não gera despesa para a Administração Pública Municipal** e, por conseguinte, **não demanda a indicação de dotação orçamentária** nem a reserva de recursos para seu custeio, uma vez que a remuneração do **CONTRATADO(A)** consiste exclusivamente na comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, fixada no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, paga diretamente pelo arrematante, sem qualquer desembolso pelo **CONTRATANTE**.

3.2 A contratação, ao contrário de gerar despesa, resultará em **ingresso de receita** para o Município, correspondente ao produto da arrematação dos bens alienados, a qual será classificada pela Contabilidade municipal na rubrica própria de receita de alienação de bens, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas de contabilidade pública aplicáveis.

3.3 Eventuais despesas acessórias necessárias à realização do leilão — tais como publicações oficiais e regularização prévia de débitos incidentes sobre os bens — correrão à conta das dotações ordinárias já existentes destinadas às despesas administrativas do Município, dispensada dotação específica para o objeto principal desta contratação.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.4 Os valores decorrentes das arrematações serão depositados pelos arrematantes diretamente em conta de titularidade do **CONTRATANTE**, por meio de documento de arrecadação emitido pela Administração, constituindo receita pública municipal, sem intermediação do **CONTRATADO(A)**, na seguinte conta bancária:

Banco: Banco do Brasil

Agência nº: 0937-7

Conta Corrente nº: 109.671-0

Titular: Prefeitura Municipal de Ubarana/SP

CNPJ: 65.708.786/0001-41

3.4.1 A liberação e a autorização de retirada de cada bem ficam condicionadas à **prévia comprovação do recolhimento integral** do valor da arrematação na conta indicada no item 3.4 e do pagamento da comissão devida ao **CONTRATADO(A)**, não sendo permitida a entrega de qualquer bem antes da confirmação, pela Administração, do efetivo ingresso da receita.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO LEILÃO FRUSTADO

4.1 A remuneração do **CONTRATADO(A)** consistirá exclusivamente na **comissão de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação de cada bem ou lote alienado, fixada no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, paga diretamente pelo arrematante no ato da arrematação, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou cobrança.

4.2 A comissão devida ao **CONTRATADO(A)** será paga pelo arrematante separadamente do valor do lance, nas condições e nos prazos fixados no edital de leilão, não podendo o **CONTRATADO(A)** reter, descontar ou intermediar, sob qualquer forma, o valor da arrematação devido ao **CONTRATANTE**.

4.3 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços — incluindo plataforma eletrônica, estrutura de apoio, registro fotográfico, divulgação, transporte e demais custos operacionais — correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO(A)**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento ou reembolso a esse título.

4.4 **Do leilão frustrado ou deserto.** Caso o leilão culmine em resultado deserto ou fracassado, ou ainda seja suspenso por determinação judicial ou administrativa, ao **CONTRATANTE** não caberão quaisquer reembolsos, indenizações ou pagamentos ao **CONTRATADO(A)** a título de ressarcimento de despesas realizadas, honorários, lucros cessantes ou qualquer outra rubrica,



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

tendo o **CONTRATADO(A)** plena ciência dessa condição desde a assinatura deste instrumento.

4.5 Na hipótese de leilão deserto ou fracassado, a Administração poderá, a seu exclusivo critério:

- a) Designar novo sorteio entre os demais leiloeiros credenciados para realização de novo leilão;
- b) Convocar o mesmo **CONTRATADO(A)** para a realização de novo leilão, com reavaliação dos valores de referência dos bens, se cabível;
- c) Adotar outra forma de desfazimento legalmente admitida para os bens não alienados, nos termos dos arts. 76 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6 O **CONTRATADO(A)** não poderá arrematar, direta ou indiretamente, por si, por preposto, por interposta pessoa ou por meio de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, qualquer dos bens submetidos ao leilão sob sua condução, sob pena de nulidade da arrematação e aplicação das sanções cabíveis.

V. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Em face de não haver pagamento por parte do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO(A)**, não se aplicam ao presente contrato cláusulas de reajuste ou repactuação de valores, uma vez que a remuneração do **CONTRATADO(A)** consiste exclusivamente na comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, fixada em lei federal — art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 — e suportada pelo arrematante, sem qualquer desembolso pelo **CONTRATANTE**.

5.2 Eventual alteração do percentual de comissão fixado no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 por ato normativo superveniente será automaticamente aplicada ao presente contrato, independentemente de termo aditivo, por decorrer diretamente de imposição legal, devendo o **CONTRATADO(A)** comunicar ao **CONTRATANTE** a alteração normativa no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados de sua publicação.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6.1 São obrigações do **CONTRATADO(A)**, além daquelas constantes no Termo de Referência — Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2026:

- a) Exercer pessoalmente as funções de leiloeiro, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 21.981/1932, somente podendo delegá-las a preposto nas hipóteses previstas nos arts. 11, 12 e 13 do referido diploma regulamentar, mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- b) Auxiliar a Administração na vistoria, avaliação e formação dos lotes dos bens a serem leiloados, promovendo o registro fotográfico e prestando as informações técnicas de mercado pertinentes, sem prejuízo da competência do **CONTRATANTE** para homologar o valor de avaliação que servirá de lance mínimo;
- c) Elaborar e submeter à aprovação do **CONTRATANTE** a minuta do edital de leilão, observadas as condições fixadas no Termo de Referência, na legislação aplicável e na avaliação previamente homologada;
- d) Divulgar o leilão por todos os meios previstos na legislação e no edital de leilão, incluindo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a mais ampla participação de interessados;
- e) Disponibilizar e manter plataforma eletrônica de leilões — própria ou de terceiro sob sua integral responsabilidade — integrada ao PNCP, que assegure a segurança, a auditabilidade e a disponibilidade do sistema durante todo o certame, garantindo o acesso e o acompanhamento pelos órgãos de controle;
- f) Conduzir o certame com lisura, impessoalidade e observância dos princípios da Administração Pública, zelando pela igualdade entre os arrematantes e pela regularidade de todos os atos e lances;
- g) Orientar os arrematantes quanto à forma de pagamento, esclarecendo que o valor do lance será recolhido diretamente aos cofres do **CONTRATANTE**, por meio de documento de arrecadação emitido pela Administração, e que a comissão de 5% será paga separadamente ao **CONTRATADO(A)**;
- h) Condicionar a liberação e a autorização de retirada de cada bem à prévia comprovação do recolhimento integral do valor da arrematação aos cofres do **CONTRATANTE** e do pagamento da comissão devida ao **CONTRATADO(A)**;
- i) Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE** os dados dos arrematantes e os valores de cada arrematação, tão logo encerrado o leilão, a fim de possibilitar a emissão dos documentos de arrecadação e o controle do recolhimento;
- j) Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento do leilão, a prestação de contas do certame, contendo a



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- relação dos lotes, os arrematantes, os valores de arrematação, os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao Município e a ata do leilão;
- k) Comunicar ao **CONTRATANTE** eventual inadimplemento de arrematante, para as providências de desfazimento da arrematação e nova destinação do bem;
 - l) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como pelo pagamento de quaisquer outros ônus que se tenham por devidos em razão da atividade;
 - m) Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais ou lucros cessantes causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - n) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, comunicando ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer fato superveniente que as altere;
 - o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observada a legislação de proteção de dados pessoais aplicável;
 - p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados no prazo assinalado;
 - q) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
 - r) Abster-se de arrematar, direta ou indiretamente, por si, por preposto, por interposta pessoa ou por meio de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, qualquer dos bens submetidos ao leilão sob sua condução;
 - s) Conduzir seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, dar ou aceitar, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício de qualquer espécie relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto deste contrato;
 - t) Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidos de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade;
 - u) Informar ao **CONTRATANTE** endereço eletrônico de e-mail que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazos.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à execução dos serviços, disponibilizando o acesso aos bens para vistoria, avaliação e registro fotográfico, bem como as informações e a documentação dos bens a serem leiloados;
- b) Homologar o valor de avaliação dos bens, que servirá de lance mínimo de cada lote, com base no auxílio técnico do **CONTRATADO(A)** e em parâmetros objetivos de mercado — em especial a tabela FIPE para veículos e pesquisas de mercado para máquinas e equipamentos — assegurando que os lances mínimos guardem correspondência com o valor real dos bens;
- c) Aprovar a minuta do edital de leilão elaborada pelo **CONTRATADO(A)**, promovendo as adequações necessárias, e providenciar as publicações e divulgações oficiais que lhe competirem;
- d) Designar servidor ou comissão para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Providenciar, previamente à realização do leilão, a regularização e a quitação dos débitos, ônus e pendências que recaiam sobre os bens a serem alienados — em especial IPVA, multas e licenciamento dos veículos — de modo que sejam ofertados livres de ônus até a data do certame, ressalvadas as obrigações que, na forma do edital de leilão, recaiam sobre o arrematante a partir da arrematação;
- f) Emitir os documentos de arrecadação necessários ao recolhimento, pelos arrematantes, do valor das arrematações diretamente aos cofres do Município, disponibilizando-os tempestivamente após o encerramento do leilão;
- g) Controlar e conferir, por meio da tesouraria municipal, o efetivo ingresso das receitas decorrentes das arrematações, comunicando ao **CONTRATADO(A)** a confirmação dos pagamentos para fins de liberação dos bens;
- h) Autorizar a retirada dos bens pelos arrematantes somente após a comprovação do recolhimento integral do valor da arrematação aos cofres do Município e do pagamento da comissão devida ao **CONTRATADO(A)**;
- i) Manter a guarda dos bens até a efetiva retirada pelos arrematantes, disponibilizando o local e as condições de acesso para a remoção, nos prazos fixados no edital de leilão;
- j) Efetuar a baixa patrimonial e contábil dos bens alienados, bem como as comunicações aos órgãos competentes — em especial ao órgão de trânsito, quanto aos veículos — providenciando a documentação necessária à transferência ao arrematante;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- k) Prestar ao **CONTRATADO(A)** as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução dos serviços, decidindo, de forma fundamentada e tempestiva, as questões que lhe forem submetidas;
- l) Comunicar ao **CONTRATADO(A)**, por escrito, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, qualquer alteração na data de realização do leilão;
- m) Fiscalizar a execução dos serviços e a regularidade da condução do leilão, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- n) Assegurar o livre acesso do **CONTRATADO(A)** e de sua equipe, quando devidamente identificados, aos bens que serão leiloados, para os fins de vistoria, avaliação, registro fotográfico e acompanhamento das visitas e retiradas;
- o) Fornecer apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do **CONTRATADO(A)** a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do presente contrato.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A prestação dos serviços referentes ao presente contrato será realizada no **Pátio de Veículos e Equipamentos da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP**, situado neste Município, ou em outro local indicado pelo **CONTRATANTE**, onde se encontram armazenados os bens móveis inservíveis a serem alienados, para os fins de vistoria, avaliação, registro fotográfico, formação dos lotes e acompanhamento das visitas e retiradas pelos arrematantes.

8.2 O leilão será realizado exclusivamente na forma **eletrônica**, por meio de plataforma disponibilizada e mantida pelo **CONTRATADO(A)** — própria ou de terceiro sob sua integral responsabilidade — não cabendo ao **CONTRATANTE** o fornecimento de qualquer sistema ou infraestrutura tecnológica para o certame.

8.3 A execução terá início com a convocação formal do **CONTRATADO(A)** pelo **CONTRATANTE**, a partir da qual o profissional adotará as providências necessárias à preparação do leilão, observados os seguintes prazos:

- a) Até **15 (quinze) dias úteis**, contados da convocação, para a conclusão das seguintes providências preparatórias, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração:
 - a. Vistoria dos bens relacionados no Anexo I do Decreto Municipal nº 2.448/2026, com análise do estado de conservação e funcionamento de cada item;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- b. Avaliação dos bens pelo **CONTRATADO(A)**, com indicação de valores de referência de mercado para cada bem ou lote, tomando por base parâmetros objetivos e verificáveis — em especial a tabela FIPE para veículos e pesquisas de mercado para máquinas e equipamentos;
- c. Submissão dos valores de avaliação à **homologação do CONTRATANTE**, a quem compete a fixação definitiva do valor mínimo de arrematação de cada bem ou lote, que constituirá o lance mínimo no edital de leilão, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 — assegurada a separação entre quem avalia e quem decide, de modo a resguardar o interesse público e a lisura do certame;
- d. Registro fotográfico dos bens com qualidade suficiente para identificação e divulgação na plataforma eletrônica e no edital de leilão;
- e. Formação dos lotes, com agrupamento dos bens segundo sua natureza, estado de conservação e valor, visando a otimizar o resultado da alienação;
- f. Elaboração e submissão à aprovação do **CONTRATANTE** da minuta do edital de leilão, observados os valores de avaliação homologados e as condições fixadas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.4 Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO(A)** todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, tributos, encargos previdenciários, plataforma eletrônica, estrutura de apoio e quaisquer outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto contratual.

8.5 Os bens permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONTRATANTE** até a efetiva retirada pelos arrematantes, após comprovação do pagamento, correndo por conta dos arrematantes as despesas de remoção e transporte.

8.6 A critério do **CONTRATANTE**, a data de realização do leilão poderá ser alterada, devendo o **CONTRATADO(A)** ser comunicado por escrito com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, sem que a alteração gere direito a qualquer indenização ou reembolso.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado pelo Prefeito



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Municipal, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023.

9.2 Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento, pelo **CONTRATADO(A)**, das obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 001/2026;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data, envolvidos e providências adotadas;
- c) Notificar o **CONTRATADO(A)** sobre irregularidades ou descumprimentos identificados, fixando prazo para saneamento;
- d) Encaminhar à autoridade superior as questões que ultrapassem sua competência, para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Verificar a regularidade da condução do leilão e a conformidade da prestação de contas apresentada pelo **CONTRATADO(A)**, para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- f) Comunicar ao setor competente eventuais irregularidades para instauração de processo administrativo sancionatório, quando cabível.

9.3 Toda a comunicação formal entre as partes será realizada por escrito, preferencialmente via e-mail indicado pelas partes no ato da assinatura deste contrato, sendo os prazos decorrentes contados a partir do recebimento das mensagens.

9.4 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante do **CONTRATADO(A)** para reunião inicial após a assinatura do contrato, para apresentação do plano de execução dos serviços, mecanismos de fiscalização, estratégias para condução do leilão e demais informações pertinentes.

9.5 O **CONTRATADO(A)** designará formalmente seu preposto, quando necessário, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto, observado o disposto nos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Federal nº 21.981/1932. O **CONTRATANTE** poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o **CONTRATADO(A)** designará outro para o exercício da atividade.

9.6 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na condução do leilão, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 Do recebimento dos serviços:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) **Recebimento provisório:** encerrado o leilão e apresentada a prestação de contas pelo **CONTRATADO(A)**, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- b) **Recebimento definitivo:** dar-se-á no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da regularidade da condução do leilão e da exatidão da prestação de contas — inclusive a comprovação do recolhimento dos valores das arrematações aos cofres do Município — mediante termo circunstanciado ou atesto, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É **vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto deste contrato, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em leilões e hastas públicas, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

10.2 A vedação prevista no item 10.1 não impede o **CONTRATADO(A)** de utilizar, sob sua integral responsabilidade, os serviços de:

- a) Empresa organizadora de leilão ou plataforma digital de terceiro para a operacionalização eletrônica do certame, desde que o **CONTRATADO(A)** permaneça como responsável direto e pessoal pela condução do leilão e pela regularidade de todos os atos praticados;
- b) Equipe de apoio para auxílio nas atividades de vistoria, avaliação, registro fotográfico, formação de lotes e acompanhamento das visitas e retiradas, conforme declarado no ato do credenciamento.

10.3 A utilização de terceiros nos termos do item 10.2 não transfere ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes dessa relação, nem afasta a responsabilidade pessoal e direta do **CONTRATADO(A)** pela condução do certame.

10.4 O descumprimento da vedação prevista no item 10.1, mediante delegação indevida das funções de leiloeiro a terceiro não autorizado, ensejará a extinção imediata do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da comunicação à Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP para as providências de sua alçada.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO(A)** sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** — nos casos de descumprimento de obrigação de menor gravidade, que não acarrete prejuízo significativo à execução do contrato ou ao erário;
- b) **Multa** — nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, nos seguintes percentuais:
 - a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, limitada a 10% (dez por cento) do valor de referência dos bens a serem leiloados, apurado na avaliação prévia homologada pelo **CONTRATANTE**;
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor de referência dos bens a serem leiloados, apurado na avaliação prévia homologada pelo **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total do objeto contratual.
- c) **Impedimento de licitar e contratar** — pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** — pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.4 As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, mediante processo administrativo conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da mesma Lei e do Decreto Municipal nº 2.105/2023.

11.5 As multas aplicadas poderão ser cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação vigente, uma vez que não há créditos do **CONTRATADO(A)** perante o **CONTRATANTE** passíveis de desconto, em razão da ausência de pagamento pela Administração.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

11.6 A aplicação de sanção não impedirá a extinção do contrato, quando verificada a inexecução total ou parcial que a justifique, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 O **CONTRATANTE** comunicará à Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP qualquer sanção aplicada ao **CONTRATADO(A)** em razão do descumprimento das obrigações contratuais, para as providências de sua alçada no âmbito da regulação da atividade de leiloeiro oficial.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO(A)**, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) Descumprimento de cláusula contratual ou de norma legal aplicável;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **CONTRATADO(A)**;
- d) Dissolução ou extinção do vínculo profissional do **CONTRATADO(A)** com a Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP, por qualquer motivo;
- e) Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 — impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 138, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impossibilitem a execução do contrato.

12.2 A extinção do contrato por iniciativa do **CONTRATANTE**, nas hipóteses das alíneas "a" a "e" do item 12.1, será precedida de notificação ao **CONTRATADO(A)**, assegurado o prazo de **10 (dez) dias úteis** para manifestação e saneamento da irregularidade, quando cabível.

12.3 A extinção por razões de interesse público, prevista na alínea "f" do item 12.1, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 138, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando direito a indenização ao **CONTRATADO(A)**, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

12.4 Se for constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-se ao **CONTRATADO(A)** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

12.5 A rescisão do contrato não desobriga o **CONTRATADO(A)** do cumprimento das obrigações já assumidas até a data da extinção, nem afasta sua responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

12.6 É admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvadas as obrigações já assumidas até a data da extinção.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **termo aditivo**, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a modificação do objeto contratual ou das condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

13.2 Independentemente de termo aditivo, poderão ser formalizadas por simples **apostila**, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes alterações:

- a) Variação do valor contratual decorrente de reajuste ou atualização de preços prevista no contrato, quando não gerar ônus para o **CONTRATANTE** — ressalvado que, no presente caso, por inexistir pagamento pela Administração, tal hipótese é inaplicável;
- b) Atualização dos dados cadastrais do **CONTRATADO(A)**, tais como endereço, telefone e e-mail de contato;
- c) Alteração da conta bancária do **CONTRATANTE** para recolhimento dos valores das arrematações, mediante comunicação formal ao **CONTRATADO(A)** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**;
- d) Designação do substituto do fiscal ou gestor do contrato;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- e) Prorrogação de prazo de execução em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão não imputável ao **CONTRATADO(A)**, nos termos da Cláusula Segunda, item 2.3, deste contrato.

13.3 Não constituem alteração contratual, dispensando qualquer formalização:

- a) A formação ou ajuste dos lotes dos bens a serem leiloados, por constituir ato de organização interna do leilão, a ser definido na fase preparatória;
- b) A fixação ou homologação dos valores mínimos de arrematação, por decorrer diretamente da avaliação prévia realizada na fase de execução.

13.4 É vedada a celebração de termo aditivo que:

- a) Altere o objeto deste contrato de forma a desfigurá-lo;
- b) Modifique as condições de remuneração do **CONTRATADO(A)** em detrimento do **CONTRATANTE** ou dos arrematantes;
- c) Amplie os prazos contratuais além dos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato do presente contrato será publicado pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados de sua assinatura, nos seguintes canais oficiais, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (www.pncp.gov.br);
- b) Diário Oficial do Estado de São Paulo (<https://doe.sp.gov.br>);
- c) Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubarana/SP (<https://www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico>).

14.2 A íntegra do contrato ficará disponível para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP (www.ubarana.sp.gov.br), assegurada a transparência e o acesso pelos órgãos de controle e pela sociedade.

14.3 O **CONTRATADO(A)** deverá publicar o edital do leilão no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo essa providência condição de validade do certame, de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO(A)**.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14.4 Eventuais aditivos ou apostilas ao presente contrato serão igualmente publicados nos canais indicados no item 14.1, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD**, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

15.2 O **CONTRATADO(A)**, na qualidade de **operador** de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, tratará os dados pessoais dos arrematantes e demais envolvidos no leilão exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato, sendo vedado:

- a) Utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do objeto contratual;
- b) Compartilhar, ceder, vender ou transferir dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**;
- c) Manter os dados pessoais após o encerramento do contrato, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**.

15.3 O **CONTRATANTE**, na qualidade de **controlador** dos dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD, é responsável pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste contrato, cabendo ao **CONTRATADO(A)** agir estritamente conforme as instruções recebidas.

15.4 O **CONTRATADO(A)** deverá:

- a) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, fornecendo as informações necessárias para que o **CONTRATANTE** cumpra sua obrigação de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, nos termos do art. 48 da LGPD;
- b) Cooperar com o **CONTRATANTE** no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos dos arts. 17 a 22 da LGPD;



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato, disponibilizando-o ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

15.5 O **CONTRATADO(A)** deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança no tratamento dos dados pessoais:

- a) Controle de acesso aos dados, limitando-o às pessoas estritamente necessárias à execução do objeto contratual;
- b) Utilização de conexões seguras e criptografadas para transmissão de dados pessoais;
- c) Descarte seguro dos dados pessoais após o encerramento do contrato, nas hipóteses em que não haja obrigação legal de conservação.

15.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO(A)** às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa decorrentes da LGPD e das demais normas aplicáveis.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da **Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Antes de recorrer ao Poder Judiciário, as partes comprometem-se a buscar a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste contrato por meio de negociação direta ou de outros meios alternativos de resolução de conflitos, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência — Anexo II, aos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e aos quais se subordinam integralmente.

17.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, dos Decretos Municipais nº 2.103/2023, 2.104/2023, 2.105/2023 e 2.106/2023 e das demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie.



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

17.3 A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia de direito ou alteração contratual, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

17.4 A invalidade ou a nulidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará a validade das demais, que continuarão a produzir todos os efeitos de direito.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com auxílio do órgão de assessoramento jurídico do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.6 O presente contrato é celebrado em **3 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito de direito, ficando uma via em poder de cada parte.

17.7 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ubarana, ____ de ____ de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ
CONTRATANTE

Nome completo do leiloeiro oficial
Matrícula JUCESP nº _____
CPF nº _____
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO Nº 074/2.026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2.026

MINUTA DE CONTRATO Nº */2.026**

Contratante: _____

Contratada: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Prefeitura Municipal de Ubarana.

Prefeitura Municipal de Ubarana, _____ de _____ de 20____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____,

CPF nº _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-045 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: ***.***.***-**

Assinatura: _____